



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBÍ O ORIGINAL	IPAAM
Em: 14/03/2019	Nº 111/14-03
L. S. MELLO DE FREITAS	

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 111/14-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Azulão Geração de Energia S.A. – UTE Azulão

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 701, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ.

CNPJ/CPF: 30.185.130/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 3721-3000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1009.2402

PROCESSO Nº: 0423/13/V3

ATIVIDADE: Produção de Energia Termoelétrica que utiliza gás natural como fonte de geração de energia

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda da Estrada da Várzea, km 12, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 02°44'30,25679"S e 58°10'53,61598", Município de Itapiranga-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termoelétrica movida a gás natural, com potência total de 153,78 MW, do empreendimento denominado **UTE Azulão**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

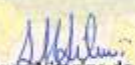
PORTE: Excepcional


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 724 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 de Fevereiro de 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 111/14-03 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0423/13/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Após início das atividades interventivas, com periodicidade quadrimestral, apresentar, Relatório técnico e fotográfico de monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais e subprogramas de instalação;
8. A realização do salvamento de banco de germoplasma das espécies protegidas na forma da Lei dependerá de autorização prévia, a ser obtida junto a este IPAAM;
9. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico;
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
11. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP fica condicionada à obtenção de autorização deste Instituto Ambiental, em processo distinto;
12. A supressão de vegetação está condicionada à obtenção da LAU de Supressão de Vegetação;
13. Quando da solicitação da supra LAU de Supressão (item acima), apresentar documentação comprobatória da relação entre a empresa PETROBRAS e o Sr. João Batista Andrade de Queiroz (CPF 159.752.662-20), baseado em informações contidas no SICAR.
14. Ficam expressamente proibidas as atividades de caça e pesca, bem como da realização de queima de material lenhoso nas suas diferentes formas;
15. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos;
16. Manter em arquivo e à disposição do IPAAM, Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
17. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, priorizando os municípios de Itapiranga e Sílvio. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade.
18. Acompanhamento de um Arqueólogo no processo de construção e instalação da obra, e caso haja evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
19. Apresentar a este IPAAM, a Certidão Negativa de Débitos da SEFAZ.
20. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

14.103/2019
JEFFERSON FERREIRA

IPAAM
PL. 116
N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 015/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Consol Construtora Sólida Ltda - EPP

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, nº 2539, Terra Preta, Manacapuru - AM

CNPJ/CPF: 05.557.830/0001-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99467-5995

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2604

PROCESSO Nº: 4017.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, nº 2539, Terra Preta, Manacapuru - AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de combustível em uma área de 1.424,15 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 14 MAR 2019


Shevron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 015/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4017.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02
11. Apresentar a este IPAAM, Certificado de garantia, inspeção e teste de estanqueidade dos tanques a serem instalados no empreendimento.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, Plano de Atendimento a Emergência – PAE, conforme normas vigentes.